



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 146, DE 05 DE fevereiro DE 2013.

Atribuir à Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio competências referentes à aplicação de recursos de compensação ambiental destinados a unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, e;

Considerando a Portaria MMA nº 416, de 03 de novembro de 2010, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA, visando assegurar eficiência e transparência para a aplicação dos recursos da compensação ambiental;

Considerando a Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, que institui no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF;

Considerando a Instrução Normativa nº 20, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigida a unidades de conservação federais, e;

Considerando a criação da Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio, instituída pela Portaria ICMBio nº 145, de 04 de fevereiro de 2013, com a atribuição de aprimorar a integração, a colaboração e o compartilhamento de ações entre as instâncias técnicas que compõem os Órgãos Específicos Singulares do Instituto, e

RKL

Considerando a necessidade do ICMBio disciplinar os procedimentos administrativos para o acompanhamento da aplicação e execução dos recursos de compensação ambiental para as unidades de conservação federais,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003787/2011-24;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio competências referentes à aplicação de recursos de compensação ambiental destinados a unidades de conservação federais.

Art. 2º - Para os fins do disposto nessa Portaria entende-se por:

I - Destinação de recursos de compensação ambiental: definição das unidades de conservação, valores e ações previstos no Decreto 4340/2002 para aplicação dos recursos de compensação ambiental;

II - Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental: documento a ser apresentado pelo órgão gestor, anexo ao termo de compromisso, contendo o detalhamento das atividades previstas para aplicação dos recursos a serem destinados para cada unidade de conservação, atendendo à ordem de prioridades elencadas no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º - São atribuições da Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio:

I - Prestar subsídio técnico aos representantes do ICMBio formalmente instituídos no âmbito do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF;

II - Analisar as deliberações advindas do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, quanto à destinação de recursos a unidades de conservação federais, sugerindo alterações, quando necessário;

III - Definir os fluxos de consulta junto às unidades de conservação, coordenações regionais e macroprocessos relacionados, para a construção das propostas a serem submetidas ao CCAF;

IV - Estabelecer unidades de conservação prioritárias a serem beneficiárias com recursos de compensação ambiental, através de critérios a serem estabelecidos pela CTPBio;

V - Orientar, avaliar e validar os Planos de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental apresentados pelas unidades de conservação federais;

VI - Estabelecer procedimentos quanto a aquisições de bens e serviços com recursos de compensação ambiental, inclusive observando o planejamento orçamentário do Instituto Chico Mendes, conferindo, assim, maior eficiência na execução da compensação ambiental;

mnt

VII - Promover, por meio das unidades competentes, a atualização dos dados contidos no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, bem como o cadastramento daquelas Unidades ainda não inseridas, considerando que este requisito é indispensável para a destinação e aplicação dos recursos de compensação ambiental;

VIII - Analisar e aprovar eventuais relatórios relacionados à auditoria, monitoria e avaliação dos recursos aplicados.

Art. 4º - As propostas de aplicação dos recursos de compensação ambiental deverão obedecer ao disposto no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, Resolução CONAMA nº 371/2006, como também as diretrizes emanadas da Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA.

Art. 5º - A CTPBio, para análise e elaboração das propostas de aplicação dos recursos de compensação ambiental, deverá realizar consulta prévia às Unidades de Conservação Federais beneficiadas e/ou respectivas Coordenações Regionais.

Parágrafo único. A CTPBio definirá os prazos para a manifestação de que trata o caput, como também os procedimentos decorrentes do não atendimento aos prazos fixados.

Art. 6º - As compensações ambientais originárias de processos de licenciamento ambiental no âmbito das unidades federativas serão analisadas pela CTPBio, observados os procedimentos adotados pelo respectivo órgão licenciador.

Art. 7º - A CTPBio fará reuniões específicas para o exercício das competências relativas à compensação ambiental, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por solicitação de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTPBio convocadas para o fim previsto no caput serão presididas pelo Diretor de Planejamento Administração e Logística - DIPLAN.

Art. 8º - As reuniões da CTPBio convocadas para análise das deliberações advindas do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF e elaboração de propostas de aplicação de recursos de compensação ambiental serão secretariadas pela Coordenação de Compensação Ambiental, com apoio da secretaria executiva da câmara técnica.

§1º - As atas elaboradas nas reuniões convocadas com o fim previsto no caput obedecerão a um modelo padrão, impressas em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão assinadas e rubricadas em todas as páginas.

§2º - As reuniões convocadas com o fim previsto no caput serão realizadas, preferencialmente, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a reunião deliberativa do CCAF.

§3º - O *quorum* mínimo para a instalação da reunião será de maioria de seus membros, sendo que, após 30 minutos da primeira chamada, será instalada com qualquer quantitativo.

§4º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o voto qualificado dar-se-á pelo presidente da CTPBio.

Art. 9º - As decisões da CTPBio serão encaminhadas ao CCAF, como propostas, para

RtL

análise e deliberação.

§1º - As propostas serão numeradas obedecendo-se à lógica ordinal crescente, seguida do ano do exercício.

§2º - As propostas aprovadas pela CTPBio e encaminhadas para deliberação do CCAF não poderão ser revistas, salvo em casos excepcionais, justificados em pareceres técnicos próprios e consubstanciados, para decisão do presidente da CTPBio;

§3º - Eventuais alterações nos Termos de Compromisso, que impliquem em modificação da aplicação dos recursos de compensação ambiental, deverão ser encaminhadas ao CCAF, para análise e deliberação.

Art. 10 - As ausências não justificadas por parte dos membros titulares e suplentes da CTPBio poderão acarretar prejuízos para a aplicação da compensação, com implicação direta sobre as unidades de conservação, podendo serem objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 11 - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do ICMBio, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

*Publicada no Boletim
de Serviço nº 07 de
15 de fevereiro de 2013.*

Art. 6º - A CTPBio contará com um secretário executivo, indicado por seus membros e aprovado pelo Comitê Gestor.

§1º - A Secretaria Executiva será operacionalizada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN.

§2º - As reuniões serão registradas em atas, elaboradas e arquivadas pela secretaria executiva.

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva da CTPBio:

I - convocar as reuniões da câmara técnica;

II - encaminhar aos membros da câmara técnica as informações e documentos relativos à reunião convocada;

III - providenciar a estrutura e a logística necessária às reuniões;

IV - organizar e manter arquivo com as informações, recomendações, pareceres, atas e demais documentações da CTPBio.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Atribuir à Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio competências referentes à aplicação de recursos de compensação ambiental destinados a unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências; considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, e; considerando a Portaria MMA nº 416, de 03 de novembro de 2010, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA, visando assegurar eficiência e transparência para a aplicação dos recursos da compensação ambiental; considerando a Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, que institui no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF; considerando a Instrução Normativa nº 20, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigida a unidades de conservação federais, e; considerando a criação da Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio, instituída pela Portaria ICMBio nº 145, de 04 de fevereiro de 2013, com a atribuição de aprimorar a integração, a colaboração e o compartilhamento de ações entre as

instâncias técnicas que compõem os Órgãos Específicos Singulares do Instituto; e considerando a necessidade do ICMBio disciplinar os procedimentos administrativos para o acompanhamento da aplicação e execução dos recursos de compensação ambiental para as unidades de conservação federais, considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003787/2011-24; RESOLVE:

Nº146, de 05.02.2013 - Art. 1º - Atribuir à Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio competências referentes à aplicação de recursos de compensação ambiental destinados a unidades de conservação federais.

Art. 2º - Para os fins do disposto nessa Portaria entende-se por:

I - Destinação de recursos de compensação ambiental: definição das unidades de conservação, valores e ações previstos no Decreto 4340/2002 para aplicação dos recursos de compensação ambiental;

II - Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental: documento a ser apresentado pelo órgão gestor, anexo ao termo de compromisso, contendo o detalhamento das atividades previstas para aplicação dos recursos a serem destinados para cada unidade de conservação, atendendo à ordem de prioridades elencadas no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º - São atribuições da Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio:

I - Prestar subsídio técnico aos representantes do ICMBio formalmente instituídos no âmbito do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF;

II - Analisar as deliberações advindas do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, quanto à destinação de recursos a unidades de conservação federais, sugerindo alterações, quando necessário;

III - Definir os fluxos de consulta junto às unidades de conservação, coordenações regionais e macroprocessos relacionados, para a construção das propostas a serem submetidas ao CCAF;

IV - Estabelecer unidades de conservação prioritárias a serem beneficiárias com recursos de compensação ambiental, através de critérios a serem estabelecidos pela CTPBio;

V - Orientar, avaliar e validar os Planos de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental apresentados pelas unidades de conservação federais;

VI - Estabelecer procedimentos quanto a aquisições de bens e serviços com recursos de compensação ambiental, inclusive observando o planejamento orçamentário do Instituto Chico Mendes, conferindo, assim, maior eficiência na execução da compensação ambiental;

VII - Promover, por meio das unidades competentes, a atualização dos dados contidos no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, bem como o cadastramento daquelas Unidades ainda não inseridas, considerando que este requisito é indispensável para a destinação e aplicação dos recursos de compensação ambiental;

VIII - Analisar e aprovar eventuais relatórios relacionados à auditoria, monitoria e avaliação dos recursos aplicados.

Art. 4º - As propostas de aplicação dos recursos de compensação ambiental deverão obedecer ao disposto no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, Resolução CONAMA nº 371/2006, como também as diretrizes emanadas da Câmara Federal de Compensação Ambiental – CFCA.

Art. 5º - A CTPBio, para análise e elaboração das propostas de aplicação dos recursos de compensação ambiental, deverá realizar consulta prévia às Unidades de Conservação Federais beneficiadas e/ou respectivas Coordenações Regionais.

Parágrafo único. A CTPBio definirá os prazos para a manifestação de que trata o caput, como também os procedimentos decorrentes do não atendimento aos prazos fixados.

Art. 6º - As compensações ambientais originárias de processos de licenciamento ambiental no âmbito das unidades federativas serão analisadas pela CTPBio, observados os procedimentos adotados pelo respectivo órgão licenciador.

Art. 7º - A CTPBio fará reuniões específicas para o exercício das competências relativas à compensação ambiental, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por solicitação de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTPBio convocadas para o fim previsto no caput serão presididas pelo Diretor de Planejamento Administração e Logística – DIPLAN.

Art. 8º - As reuniões da CTPBio convocadas para análise das deliberações advindas do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF e elaboração de propostas de aplicação de recursos de compensação ambiental serão secretariadas pela Coordenação de Compensação Ambiental, com apoio da secretaria executiva da câmara técnica.

§1º - As atas elaboradas nas reuniões convocadas com o fim previsto no caput obedecerão a um modelo padrão, impressas em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão assinadas e rubricadas em todas as páginas.

§2º - As reuniões convocadas com o fim previsto no caput serão realizadas, preferencialmente, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a reunião deliberativa do CCAF.

§3º - O quorum mínimo para a instalação da reunião será de maioria de seus membros, sendo que, após 30 minutos da primeira chamada, será instalada com qualquer quantitativo.

§4º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o voto qualificado dar-se-á pelo presidente da CTPBio.

Art. 9º - As decisões da CTPBio serão encaminhadas ao CCAF, como propostas, para análise e deliberação.

§1º - As propostas serão numeradas obedecendo-se à lógica ordinal crescente, seguida do ano do exercício.

§2º - As propostas aprovadas pela CTPBio e encaminhadas para deliberação do CCAF não poderão ser revistas, salvo em casos excepcionais, justificados em pareceres técnicos próprios e consubstanciados, para decisão do presidente da CTPBio;

§3º - Eventuais alterações nos Termos de Compromisso, que impliquem em modificação da aplicação dos recursos de compensação ambiental, deverão ser encaminhadas ao CCAF, para análise e deliberação.

Art. 10 - As ausências não justificadas por parte dos membros titulares e suplentes da CTPBio poderão acarretar prejuízos para a aplicação da compensação, com implicação direta sobre as unidades de conservação, podendo serem objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 11 - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do ICMBio, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA PORTARIAS

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, e Portaria nº 18, de 06 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2008, resolve:

Nº42, de 14.02.2013 - Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 227, de 10 de maio de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 11 de maio de 2012.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

ANEXO I

Nº	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
01	Helena Machado Cabral Coimbra Araujo	Teresa Cristina da Cruz Santos	DIPLAN
02	Gilceli Alves Menezes	Carla Michele Lessa	DISAT
03	Eliana Corbucci	Jorge Henrique Moritzen	DIMAN
04	Tatiana Rezende Rosa	Elizabeth Maria Pereira de Lucena	DIBIO
05	Aldizio Lima de Oliveira Filho	Rogério Eliseu Egewart	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, e Portaria nº 18, de 06 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2008, resolve:

Nº43, de 15.02.2013 - Art. 1º Designar os servidores IRIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1572213, FERNANDO FRANÇA MAIA, matrícula nº 1513242 e WELINGTON FERNANDO PERES SILVA, matrícula nº 1724460 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância a teor do disposto no Item 4, da Instrução Normativa - SAF nº 183/86, visando apurar fatos descritos nos Processos nº 02070.002287/2011-75, referente à acidente com veículo oficial.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, para apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 3º Tornar sem efeito a portaria nº 738, de 16 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº46, de 16 de novembro de 2012.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

